



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1148/2020

De, 29 de junho de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-PRÓ-TRANSPORTE com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito através da Caixa Econômica Federal, ao programa "AVANÇAR CIDADES – PRÓ-TRANSPORTE", financiada com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitadas as bases legais do referido programa e as disponibilidades legais para contratação de operação de crédito, para o fim específico de execução do projeto de Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do município de Antônio João/MS, nos termos do objeto da Carta Consulta nº. 423.24.3108/2017, devidamente aprovada, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, ao qual respeitará os seguintes limites e parâmetros:

I – VALOR LIMITE DA OPERAÇÃO: R\$ 4.572.405,36 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos);

II – TAXA NOMINAL DE JUROS: 6% a.a. (seis por cento ao ano), pagos mensalmente nas fases de carência e amortização;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – CARÊNCIA PARA O INÍCIO DA AMORTIZAÇÃO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado observada a regulamentação do agente Operador do FGTS;

IV - O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 (vinte) anos, ou, 240 (duzentos e quarenta) meses, com amortização de periodicidade mensal.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Índice de Participação dos Municípios (IPM), e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", da constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 40 da Lei Complementar no 101/2000, bem como outras garantias admitidas em direito, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar posteriormente e transferir recursos à Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal exclusivamente na hipótese de o Município de Antônio João/MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 3º - A operação de crédito autorizada pela presente lei é exclusivamente para a execução do projeto Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Antônio João/MS, não sendo permitida utilização de seus recursos em outras aplicações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, autorizado pela presente lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias na Lei Orçamentária para o enquadramento e realização das despesas atinentes ao recurso recebido por meio do financiamento autorizado pela presente lei, nos limites do valor da operação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 1.135 de 04 de setembro de 2019.


Marceleide Hartemam Pereira Marques
Prefeita Municipal



ANO XII Nº 2631 **Terça-feira, 30 de junho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

za e Martina Franco Gonçalves) no Município de Antônio João - MS, de acordo com o Contrato de Repasse n.º 869914 /2018/MDR/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Antônio João/MS.

Vencedor: BTG Empreendimentos Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 00.568.986/0001-09, com o valor global de **R\$ 936.000,00** (novecentos e trinta e seis mil reais).

Marceleide Hartemam Pereira Marques.

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nos formais e informações constantes de processo licitatório N.º 079/2020 referentes à licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços n.º 03/2020, tendo por objeto a Implantação de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - 2ª etapa (trecho da Avenida Eugênio Penzo, entre a Rua Cândido Garcia de Souza e Martina Franco Gonçalves) no Município de Antônio João - MS, de acordo com o Contrato de Repasse n.º 869914 /2018/MDR/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Antônio João/MS, considerando que foram observados os preceitos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, que teve como vencedora a empresa BTG Empreendimentos Locações e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ: 00.568.986/0001-09, com sede a Rua Kana Arakaki, n.º 79, Centro - CEP 79.020-335, na cidade de Campo Grande/MS, com o valor global de **R\$ 936.000,00** (novecentos e trinta e seis mil reais).

Antônio João/MS, 25 de junho de 2020

Marceleide Hartemam Pereira Marques

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2020.

Tomada de Preços n.º 03/2020

Processo n.º 079/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Antonio João-MS, e a empresa BTG Empreendimentos Locações e Serviços Eireli.

Objeto: Implantação de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - 2ª etapa (trecho da Avenida Eugênio Penzo, entre a Rua Cândido Garcia de Souza e Martina Franco Gonçalves) no Município de Antônio João - MS, de acordo com o Contrato de Repasse n.º 869914 /2018/MDR/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Antônio João/MS.

Dotação:

09.001.15.451.0901.1007-4.4.90.51.00.00 (304 - 100).

09.001.15.451.0901.1007-4.4.90.51.00.00 (306 - 123).

Valor: **R\$ 936.000,00** (novecentos e trinta e seis mil reais).

Prazo: 08 (oito) meses

Data de assinatura: 26 de junho de 2020.

Assinam: Marcelaide Hartemam Pereira Marques - Prefeitura Municipal e Sérgio José Joaquim Fenelon - empresa BTG Empreendimentos Locações e Serviços Eireli.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

LEI MUNICIPAL Nº 1148/2020 De, 29 de junho de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-PRÓ-TRANSPORTE com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito através da Caixa Econômica Federal, ao programa "AVANÇAR CIDADES - PRÓ-TRANSPORTE", financiada com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitadas as bases legais do referido programa e as disponibilidades legais para contratação de operação de crédito, para o fim específico de execução do projeto de Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do município de Antônio João/MS, nos termos do objeto da Carta Consulta nº. 423.24.3108/2017, devidamente aprovada, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04